



Acórdão n.º 142 - 2019/2020

N.º Processo: 142/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO

Data: 22/02/2020 - Hora: 17:30 - Local: L.L. Conceição, COIMBRA

Clubes:

- **Visitado:** Clube Náutico Académico (CNAC)
- **Visitante:** Clube de Propaganda da Natação (CPN)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Ricardo Mota e Rui Bandeira**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**As equipas do CPN e do CNAC foram advertidas com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que ambas as equipas foram advertidas com cartão amarelo, por protestos, sem, contudo, descrever os factos em que se consubstanciaram tais protestos que





determinaram e exibição de tais cartões amarelos, pelo que, sem necessidade de outras considerações, **o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 9 de Abril de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

